



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2014 - PMM

O Prefeito Municipal de Matinhos torna pública a **RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** da Inexigibilidade de Licitação nº 005/2014 – PMM, que prevê a **AQUISIÇÃO DA LICENÇA ANUAL DO SISTEMA PARA CÁLCULOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES – SICEP WEB**, em favor da **COPPINI & CIA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº **08.729.009/0001-40**, no valor global de **R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais)** com base no Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Jurídica do Município.

Matinhos, 09 de abril de 2014.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito de Matinhos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 031/ 2014 – PMM

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2014 – PMM

PROCESSO Nº 077/2014

AQUISIÇÃO DA LICENÇA ANUAL DO SISTEMA PARA CÁLCULOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES – SICEP WEB QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATINHOS E A COPPINI & CIA LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, inscrito no CNPJ Nº 76.017.466/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo Prefeito Municipal Senhor Eduardo Antonio Dalmora, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.326.821-5 PR e CPF sob nº 337.613.459-68, e a **COPPINI & CIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ Nº 08.729.009/0001/40, com sede à Rua Paraguai, nº 17, Centro, na cidade de Santa Helena, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor Cleysson Johnny Coppini, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.256.679-9 e CPF nº 036.692.479-63, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DA LICENÇA ANUAL DO SISTEMA PARA CÁLCULOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES – SICEP WEB**, conforme especificado abaixo:

ITEM	QTD	UNID	CARACTERÍSTICAS	UNIT	TOTAL
1	1	UND	<p>Aquisição de licença de uso e manutenção do sistema de cálculos de aposentadorias e pensões.</p> <p>Sistema que permita o acesso em qualquer computador conectado à internet, sendo necessários unicamente login e senha, multiusuário, que permita o acesso simultâneo ao programa por vários usuários, que seja compatível com vários navegadores.</p> <p>Software que seja desenvolvido com base na Constituição Federal de 1988 e legislação subsequente.</p>	1.500,00	1.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

		<p>O software deverá permitir que:</p> <ul style="list-style-type: none">- Digitando apenas a data inicial e final dos períodos de contribuição, calcule e informe automaticamente: <p>Tempo trabalhado;</p> <p>Tempo que falta e data prevista para aposentadoria, bem como, a idade mínima exigida para enquadramento em cada artigo;</p> <p>Ocorrência de tempo concomitante, ano bissexto, etc;</p> <p>A existência de regra de transição, conforme previsto na EC nº 20/98. Quando houver: calcula o tempo de bônus (Professor e Magistrado, 17% masculino - M; Professor 20% feminino - F) e “pedágio” de 20 ou 40% sobre o tempo faltante, informando ainda, a nova data da aposentadoria (integral e/ou proporcional) e o tempo adicional para o cumprimento da idade mínima (53 M / 48 F);</p> <p>Se a aposentadoria é voluntária ou compulsória por idade, integral ou proporcional, pela média ou última remuneração, com ou sem paridade, ou ainda, pelo art. 40, § 5º (especial para professores);</p> <p>Previsão para benefícios futuros, contendo toda a base legal até a compulsória.</p> <p>Possibilite a concessão de benefícios por direito adquirido até 16/12/1998 e 31/12/2003.</p> <p>Realize o cálculo das Regras Transitórias, automaticamente, do art. 8º da EC 20/98; arts. 2º, 6º e 6º-A da EC 41/03 e art. 3º da EC 47/05.</p> <ul style="list-style-type: none">- E que, conforme previsto na lei 10.887/04, calcule: <p>Média das 80% maiores remunerações desde jul/94;</p> <p>Benefícios por invalidez e;</p> <p>Pensão por morte.</p> <p>Permita a emissão e consulta de certidões na internet, conforme portaria MPS nº154/08, art.18.</p> <p>O software deverá ser utilizado para emissão de documentos oficiais, ou tão somente, para previsões e simulações de benefícios.</p> <ul style="list-style-type: none">- Que permita a emissão dos seguintes documentos: <ol style="list-style-type: none">a) Regra de Transição da EC 20/98 (Pedágio, Bônus, Fator Redutor e outros);b) Certidão de Tempo de Contribuição (CTC), nos padrões da portaria 154/08;c) Declaração de Tempo de Contribuição (para fins de obtenção de benefício junto ao INSS);d) Certidão de Tempo Consolidada (utilizada no Estado do PR);e) Todas as formas de cálculos de proventos, aposentadorias e pensões (proporcional ou integral);f) Relação das 80% maiores remunerações;g) Relação das opções de benefícios disponíveis;h) Distribuição de Cotas aos Beneficiários (nos casos	
--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

		<p>de pensão);</p> <p>i) Formulário para Solicitação de Cálculo de Benefício;</p> <p>j) Requerimento de Abono de Permanência;</p> <p>k) Requerimento para Aposentadoria;</p> <p>l) Termo de Opção de Benefício;</p> <p>m) Declaração de não acúmulo do benefício com outras vantagens.</p> <p>O backup deverá ser realizado, diariamente e automaticamente, backup de todos os dados contidos no sistema, para que se proceda à restauração em caso de falha ou danos de equipamentos.</p> <p>A empresa contratada deverá fornecer o suporte técnico e assistência - por telefone e internet, gratuitamente, durante o prazo de vigência do contrato.</p> <p>O software não deverá possuir custo adicional de manutenção.</p>		
			TOTAL	R\$1.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Obriga-se a **CONTRATADA** a implantar o software, objeto deste Contrato, em até 20 (vinte) dias após a emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após a data do protocolo de entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização competente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

O Pagamento será efetuado com recursos próprios do Município, com a seguinte



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Dotação Orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

04 Secretaria Municipal de Administração

04.01 Gabinete do Secretário

04122010220120000 Manut Ativ Secret Munic Adm 165 339039 Outros Serviços de Terceiros PJ

3.3.90.39.08 Manutenção de Software – 167 (Fonte 0)

3.3.90.39.94 Aquisição de Software de aplicação – 2967 (Fonte 0)

Reserva de Saldo nº 590

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O contratante pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), denominado “**VALOR CONTRATUAL**”.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

III- Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo

A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Terceiro

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada se obriga a: a) fazer a escala dos árbitros e auxiliares; b) elaboração das súmulas das partidas; c) responsabiliza-se pela integridade física dos árbitros e auxiliares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

d) apresentar a relação dos árbitros filiados; d) apresentar as súmulas das partidas realizadas; e) responsabilizar-se pelo pagamento do transporte, hospedagem e alimentação dos árbitros e auxiliares.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/01, Lei Complementar Federal nº 101/00, Lei Estadual nº 15.608/2007, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, ____ de _____ de 2.014.

MUNICÍPIO DE MATINHOS

Eduardo Antonio Dalmora
CPF nº 337.613.459-68
Prefeito Municipal
Contratante

COPPINI & CIA LTDA - EPP

Cleysson Johnny Coppini
CPF nº 036.692.479-63
Representante Legal
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Testemunhas:

RG _____

RG _____